



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 716 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL.

No uso das atribuições que lhe confere a Legislação vigente, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com o Transporte Coletivo de estudantes do Município, conforme abaixo especificado.

a) Estudantes frequentadores da FUCRI - Fundação Educacional de Criciúma, com itinerário Timbé do Sul - Criciúma e retorno.

b) Estudantes frequentadores da UNISUL - Fundação Universidade de Santa Catarina, com itinerário Timbé do Sul - Araranguá, e retorno.

Art. 2º - O Município poderá custear até 100% (Cem por cento), do valor dispendido no transporte dos referidos estudantes, até o final do ano letivo de 1993.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar diretamente ao agente prestador do serviço as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Para fazer juz aos benefícios desta Lei, os estudantes deverão estar previamente cadastrados junto ao Depto Municipal de Educação e estarem dentro das normas regulamentares baixadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL (SC), 25 de Fevereiro de 1993.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Iduino Mondardo
IDUINO MONDARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

Valmor Arcaro
VALMOR ARCARO
SECRETÁRIO GERAL